

(30-1.68/39)

Proc. 6181/39.

AG/ZM.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos do inquerito administrativo instaurado pelo Banco Hipotecario Lar Brasileiro contra o funcionario Helio de Queiroz Duarte;

CONSIDERANDO que ao referido funcionario é imputada a falta grave de haver, sem causa justificada, abandonado o serviço por prazo superior a quinze dias, não reassumindo o seu cargo após a terminação das licenças a ôle concedidas (art. 93, alinea 2, do dec. 54, de 1934);

CONSIDERANDO que plos depoimentos prestados no inquerito, inclusive por funcionarios da administração do Banco, se conclue que não houve renuncia tacita ao emprego, por parte do acusado, pois o mesmo se achava no gozo de licença, para tratar de assuntos particulares, no Estado da Bahia, a conselho do proprio Contador do Banco e Chefe do funcionalismo (fls. 64/5);

CONSIDERANDO que, embóra não estando provado o abandono de emprêgo, todavia, não pôde o Banco flear à disposição do acusado, mantendo-o em licenças permanentes, com prejuizo para o serviço;

RESOLVE a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar aprovação ao inquerito, facultando ao Banco Hipotecario Lar Brasileiro o direito de intimar o acu-

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

sado para, no prazo de 30 dias, reassumir o exercicio de suas fun-
ções, sob pena de, não o fazendo, ser exonerado, então, por infra-
ção do art. 93, letra f, do dec. 54, de 1934.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1939.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Luiz A. França Relator

Fui presente- a) Waldo Vasconcellos Adj. do Pres. Ge-
ral int^o

Publicado no Diario Oficial em 17 / 11 / 39